

Copia

N. 4.

Puntos que deverá tratar el Cap. Don Manoel Garcia Barazaval Ajudante major desta Provincia con el Brigadr.º D. Joseph Custodio de Sá y Faria. Governador en el Establecimiento de Iгатemi por S. M. F. e deque deverá satisfaser por escripto para tomar las providencias que convengan al Servicio del Rey N. Senhor.

Convenio feito entre o Sr. Don Agostin Fernando de Pinedo, Capitão General da Proviucia do Paraguay, e José Custodio de Sá Faria Brigadeiro dos Exercitos de S. Magestade F. e Governador da Praça de Nossa Senhora dos Prazeres do Rio Iгатemi, Expressados nos Capitulos Seguintes.

I

Que no deva dicho Brigadier passar um palmo de tierra de los terminos en que alló constituido aquel Establecimiento a su ingreso en el Gobierno de el formar Casas, Ranchos, ni Labrar haciendas, levantar Fortificacion alguna que pueda Exceder-se de lo prometicto.

I

Que o dito Brigadeiro não fará da parte Meridional do Rio Iгатemi, Fortificação alguma, nem Povoação, e da mesma Sorte Lavouras, ou Establecimentos de Fazendas, ou Ranchos. E os mesmos impedimentos terá o Sr. Capitão General do Paraguay para as poder Estabelecer da parte do Norte do mesmo Rio.

II

Que para conservar la buena armonia encargada por las dos Magestades de-

II

Que reciprocamente para Conservação da Sincera armonia que Conservão as



veran ser recebidos los Officiales que mutuamente fuesen Comissionados a la Correspondencia de ambos Gobiernos con la politica y satisfacion que se practica en La Guerra.

III

Que todo Dezertor que se passa-se a una, o otra banda, evalido da Hospitalidad se regresase a La Plasa de donde dezertó se a tenido por Espia y como tal tratado.

IV

Que mientras nó aiga orden particular demi Soberano Se desvolveran aquel Estabelecimento las Armas de los Dezertores que se passasen, però nó Será regular como Solicita el Sr. D. Joseph Costodio desnudar los de la ropa que tragessen puesta Siendo municion pero Se Severificase Ser robo de otras prendas demetales Se res-

duas respectivas Cortes de Portugal e Espanha, tão recomendada pelos nossos Augustos Soberanos Se receberão em húa, e outra parte, os Officiaes, ou pessoas inviadas em deligençias a húa, e outra Fronteira, com a politica, e atençaõ praticada entre Nasçoens Sivilizadas.

III

Que todo o dezertor que sepassar para hum, ou outro Dominio, e desta fizer outra vez regreço para a Praça de donde dezertou Será tido por Espia, e tratado como tal.

IV

Que dos Soldados que dezertarem para hum ou outro Dominio Serestituirão reciprocamente os Armamentos, e geralmente, assim destes, Como dos Paizanos todos os furtos que Conduzirem, que serão requeridos por húa, e outra parte com as clarezas necessarias.



tituiran Siempre que Sielles encontraren.

V

Que en cazo de faltar al primer punto compliendo Las ordenes Com que me allo del Rey nuestro Señor me opondre a Sua practica en consideracion atenerme fiado el mundo desta Provincia para defenderla, Conserliarla, y aumentarla hasta el ultimo termino de la vida cuyo Soberano precepto hé jurado cumplir, edenco Se verifique. A Suncion 5 de Julio de 1775.

Don Agostim Fernando de Pinedo.

V

Que os negros captivos que dezertarem tão Somente por Se eximirem do Serviço de Seus Senhores, Seção reciprocamente restituídos, e que os que o fizerem por crime cometido o Seção tão bem Sendo Captivos, Se o Governador da parte donde Sairem prestar para a outra parte a Sua palavra dehonra de lhe não Ser feito Castigo algum, pois do Contrario, Será abrir huma porta para se cometerem graves delictos, fundado na certeza de Se não haverem de restituir os deliquentes, principalmente em semelhante qualidade de gente falta de racionicio.

VI

Que este convenio Se entenderá Literalmente na forma expressada Sem transgiverção, ou rezerva alguma, malicioza que Se aparte da boa fé, e Sin-



cera amizade que Sub-
ciste entre as nossas res-
pectivas cortes, e que em
virtude desta deve per-
manecer nestas Fronteiras,
não Se permitindo insulto
algum, a que se não dê
prompta Satisfação de par-
te a parte; o que tudo
prometem o Sr. Capitão
General do Paraguay, e o
Brigadeiro Governador da
Praça de Gatemy cumprir
fielmente, e Se fizerão dous
exemplares com a mesma
força, e circunstancias pa-
ra se trocarem reciproca-
mente, e para serem re-
gistados donde convenhão

Esta Conforme com o
Original.

José Custodio de Sá e Faria.

Copia

Ill^{mo} Ex^{mo} Senhor — Foi S Magestade ser-
vido mandarme a este Destrito para o in-
formar exactamente dos Pontos indicados nas
Suas Reaes Ordens a respeito deste novo
Estabelecimento e sahindo do Rio de Janeiro
em 13 de Mayo de 1772, cheguei a Cidade
de S. Paulo nos principios de Julho do
mesmo anno, onde estive Sempre pronto a
marchar p.^a o meu destino, e ignorante das
Couzas, porque o Antecessor de V. Ex.^a me

